



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

Deliberação Normativa n.003/2013, 29 de novembro de 2013.

INSTITUI A CRIAÇÃO DE CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA – CTECON.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Pompéu CODEMA, no uso de suas atribuições conferidas nos termos da Lei nº 1.347 de 31 de Maio de 2001;

Considerando a necessidade das reuniões do CODEMA serem produtivas e objetivas;

Considerando a necessidade de alguns temas exigirem análise minuciosa e extensiva;

Considerando o disposto na Lei nº 1.347 de 31 de Maio de 2001, em seu art. 11º;

Resolve Deliberar:

Art. 1º Esta Deliberação Normativa institui a criação de uma Câmara Técnica Consultiva – CTECON, previsto no art. 11º da Lei nº 1.347 de 31 de Maio de 2001.

Parágrafo Único. A CTECON é uma câmara criada com o propósito de analisar assuntos de interesse ambiental. Sua razão de existência é prestar apoio técnico ao CODEMA, permitindo que suas reuniões possam transcorrer de maneira mais clara, objetiva, proporcionando agilidade nos serviços prestados à população de Pompéu, relacionados ao Meio Ambiente. Esta Câmara é subordinada ao CODEMA não podendo em hipótese alguma tomar decisões em nome deste conselho, sendo apenas de caráter consultivo

Art. 2º A CTECON deverá ter no mínimo quatro e no máximo seis membros. Tais membros deverão a priori ser os titulares das cadeiras que representam no CODEMA e ter formação técnica em uma área de relevância aos interesses deste Conselho.

Art. 3º Os membros da CTECON serão nomeados por aprovação da maioria dos membros do CODEMA presentes à reunião em que o assunto estiver em pauta.

Art. 4º Os membros da CTECON terão mandato coincidente com o mandato do Conselho. A cada novo Conselho serão escolhidos novos membros para compor a CTECON.

Art. 5º A CTECON se reunirá sempre na primeira segunda-feira subsequente à reunião do CODEMA, às 14 horas, no espaço audiovisual do Centro Cultural Dona Joaquina.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

Art. 6º É responsabilidade da CTECON analisar previamente todos os temas que lhe sejam designados pela plenária do CODEMA, tais como, processos de licenças, intervenções em Área de Preservação Permanente, projetos ambientais e todos os assuntos pertinentes que forem trazidos à atenção deste Conselho.

Parágrafo único: Após análise a CTECON apresentará por escrito parecer que deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, no prazo mínimo de vinte dias anterior à próxima reunião do CODEMA para que possa ser incluído na pauta e apreciado pelos conselheiros. A CTECON terá prazo de trinta dias, após recebimento na demanda para análise e emissão de parecer, podendo este prazo ser renovado mediante justificativa aceita pelo CODEMA.

Art. 7º Os membros da CTECON não recebem nenhum tipo de remuneração por seus serviços, sendo considerado atividade relevante interesse público.

Esta Deliberação Normativa foi aprovada na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CODEMA

Pompéu, 29 de novembro de 2013.


Telmo Alexandre Pereira de Noronha
Presidente do CODEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	535 / 13
Certifico para fins de comprovação que este(a) <i>Deliberação</i>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de	29 / 11 / 13 a 29 / 12 / 13
O referido é verdade dou fé.	
POMPEU,	29 / 11 / 13
Ass. do Servidor:	OP
RG/Matricula:	000021